



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 197/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A **COOPERATIVA DE RECICLAGEM PINHAL – COPREPI**, VISANDO A MANUTENÇÃO E A EXPANSÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DOMICILIAR SOLIDÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DE PINHALZINHO.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 899.316.299-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM PINHAL - COPREPI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.568.278/0001-71, com sede na Rua Coronel Ibiapina de Lima, nº 399, Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela **Sra. Veronica Mariano de Orel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.177.012 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.805.979-63, doravante denominada de **CONVENIADA**, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, 9.637/98, 9.790/99 e 12.305/10, artigos 7º, XI e 42, III, bem como, no Decreto 7.404/2010, artigos 11, 40 e 44; resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer **PARCERIA** entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM PINHAL – COPREPI** para a *manutenção, expansão e o aprimoramento do Programa Coleta Seletiva, desenvolvida pelo Município de Pinhalzinho através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, disponibilizado aos domicílios da zona urbana do Município.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2. Executar as atividades de coleta de resíduos sólidos recicláveis a fim de destinar adequadamente os materiais e, estender a área de abrangência do Programa Coleta Seletiva para todo o perímetro urbano do Município de Pinhalzinho, garantindo que todo cidadão possa usufruir dos serviços e benefícios.

2.1. O presente Termo poderá ser reformulado em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONVENENTE:

- I. Promover campanhas educativas e de divulgação, a fim de consolidar o Programa Coleta Seletiva;
- II. Realizar a separação dos materiais recicláveis nos estabelecimentos públicos municipais, disponibilizando-os à **CONVENIADA**;
- III. Designar à vigilância sanitária para fiscalização e orientação aos cooperados sobre as boas práticas nas atividades desempenhadas;
- IV. Definir o roteiro de coleta seletiva;

DA CONVENIADA:

- I. Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e, de acordo com a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

legislação ambiental vigente;

- II. Destinar os rejeitos oriundos das atividades de triagem dos resíduos sólidos coletados, embalando adequadamente para o recolhimento da empresa responsável;
- III. Comercializar o produto coletado, com agentes e empresas regulares;
- IV. Comercializar os produtos mediante emissão de competente documento fiscal;
- V. Depositar em conta corrente própria, todo o recurso auferido com vendas dos produtos, a fim de facilitar o controle das entradas e o cálculo para remuneração de seus cooperados;
- VI. Remunerar seus cooperados até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, de acordo com a renda obtida na comercialização dos materiais, observando e praticando critérios de igualdade de tratamento entre os cooperados;
- VII. Cumprir fielmente o estatuto com relação a admissão e integração no quadro de cooperados, enquadrando-as nas mesmas regras, deveres e direitos dos demais cooperados, capacitando-as para as atividades afins;
- VIII. Manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, responsabilizando-se por todas as obrigações e direitos previdenciários e trabalhistas de seus cooperados;
- IX. Manter a documentação fiscal e trabalhista em ordem e sob sua guarda, contratando Contabilista para os serviços atinentes;
- X. Utilizar os equipamentos e a estrutura física, empregando esforços para que as operações de coleta e seu processamento seja menos oneroso possível;
- XI. Manter com o **CONVENENTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;
- XII. Adquirir e disponibilizar de forma adequada, a todos os seus cooperados, os equipamentos de proteção individual – EPI's, visando o bem estar e a preservação da saúde, exigindo e garantido sua utilização;
- XIII. Cumprir rigidamente o estatuto registrado em cartório a fim de provar veracidade das atividades desenvolvidas pela COPREPI;
- XIV. Prestar contas à **CONVENENTE** mensalmente através de documento (ata) até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, bem como, ao final da vigência deste instrumento, demonstrando os resultados práticos e financeiros obtidos;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo **até 31 de Dezembro de 2015**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

5. O Município repassará a CONVENIADA o **valor mensal de R\$ 12.000,00** (Doze mil reais) para cumprimento dos serviços objeto da cláusula primeira.

CLAUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. As despesas decorrentes do presente termo correrão as dotações orçamentárias do Exercício de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

7. Em caso de denúncia do Contrato, por qualquer uma das partes, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8. A **CONVENENTE** não assume nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a **CONVENIADA**, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao Galpão de Reciclagem;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Pinhalzinho - SC, 01 de Agosto de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONVENENTE

Verônica Mariano de Orel
COPREPI
CONVENIADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antônio da Silva
CPF: 430.107.689-15